<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Quarta-feira, 18 de Março de 2009

Série

Número 26

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS Portaria n.º 32/2009

Aprova o Programa Voluntariado Juvenil.

Portaria n.º 33/2009

Aprova o Programa Juventude Activa.

SECRETARIAREGIONALDOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 32/2009

de 18 de Março

Considerando que o voluntariado promove a participação solidária dos cidadãos em acções de interesse social e comunitário de forma desinteressada, o Governo Regional da Madeira lançou em 2001, no Ano Internacional do Voluntariado, o Programa Voluntariado Juvenil, tendo sido sucessivamente reeditado;

Considerando que o Programa Voluntariado Juvenil tem sido um importante instrumento de participação dos jovens madeirenses em diversas áreas, constituindo um meio relevante para a sua educação não formal:

relevante para a sua educação não formal; Considerando que há um significativo aumento da participação de variadas entidades no Programa Voluntariado Juvenil, enquanto entidades promotoras, o que reforça o interesse crescente em angariar jovens voluntários;

Considerando que os projectos apresentados pelas entidades promotoras incidem em áreas de interesse social, predominantemente no apoio a idosos, crianças e deficientes, bem como em áreas de defesa do ambiente e do património histórico e cultural;

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos assegurar as acções necessárias à concepção e acompanhamento da política governativa na área da Juventude, através da aprovação de programas de ocupação de tempos livres que visem a promoção de valores e de estilos de vida saudáveis;

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a área da Juventude, ao abrigo do artigo 2.º e da alínea g) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional nº 1/2009/M, de 8 de Janeiro de 2009, o seguinte:

- 1.º É aprovado o Programa Voluntariado Juvenil.
- 2.º Aos jovens destinatários do presente Programa são aplicáveis os direitos e deveres do voluntário, consagrados na Lei de Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado, aprovada pela Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.
- 3.º É aprovado o regulamento do Programa, que consta em anexo à presente Portaria e dela faz parte integrante.
- 4.º É atribuída a gestão do Programa Voluntariado Juvenil à Direcção Regional de Juventude.
- 5.º É revogada a Portaria n.º 27/2008, de 12 de Março de 2008.
- 6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 10 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro.

ANEXO Regulamento do Programa Voluntariado Juvenil

Artigo 1.º Objectivos

O programa Voluntariado Juvenil, adiante designado por VJ, visa promover a participação cívica e solidária dos

jovens em acções de voluntariado de interesse social e comunitário, no âmbito de projectos desenvolvidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Artigo 2.º Áreas de intervenção

- 1 Constituem áreas de intervenção do Programa VJ:
- a) Acções de âmbito social, designadamente no apoio a idosos, crianças e deficientes;
- b) Acções de protecção e valorização do ambiente, através da sensibilização das comunidades locais para a importância da preservação do mesmo;
- c) Acções de promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património histórico e cultural;
 - d) Outras, de reconhecido interesse social.
- 2 Independentemente da área de intervenção, os jovens não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo, nem outras habitualmente exercidas por funcionários ou profissionais que estejam ao serviço das entidades promotoras.

Artigo 3.º Destinatários

- 1 Podem participar no Programa VJ os jovens que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;
- b) Estejam comprovadamente integrados no sistema de ensino ou sistema de formação profissional.
- 2 Os jovens interessados em participar devem inscrever-se junto das entidades promotoras, mediante o preenchimento de um formulário acompanhado dos documentos de identificação solicitados.

Artigo 4.° Entidades promotoras

Podem candidatar-se aos projectos do Programa VJ as seguintes entidades promotoras:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ);
 - b) Grupos informais de jovens;
- c) Serviços públicos vocacionados para as áreas de intervenção referidas no artigo 2.°;
 - d) Outras entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 5.° Duração do Programa

O programa VJ tem início a 15 de Março e termo a 31 de Outubro.

Artigo 6.º Apresentação de projectos

- 1 Os projectos devem ser apresentados pelas entidades promotoras à Direcção Regional de Juventude (DRJ), até trinta dias antes da data prevista para o seu início, mediante o preenchimento de um formulário de acordo com as indicações nele expressas e acompanhado dos elementos e documentos solicitados.
 - 2 Os projectos devem conter:
 - a) A identificação da entidade promotora;
 - b) A indicação da área de intervenção do projecto;
 - c) As actividades a desenvolver;
- d) O número de voluntários para as actividades programadas;

- e) A indicação do responsável pela orientação e acompanhamento dos jovens.
- 3 Cada projecto pode ter a participação máxima de cinco jovens.
- 4 Compete à DRJ proceder à avaliação dos projectos e dar conhecimento do seu despacho, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 7.º Duração dos Projectos

- 1 Os projectos devem ter a duração mínima de um mês e máxima de quatro meses.
- 2 A duração mensal das actividades a prestar pelo jovem voluntário no âmbito do projecto apresentado, não poderá ultrapassar as trinta horas.

Artigo 8.º Selecção e colocação dos jovens

À entidade promotora compete seleccionar os jovens voluntários de acordo com os requisitos definidos no artigo 3.º do presente Regulamento e ainda os seguintes:

a) Interesse manifesto do jovem pela área de intervenção

do respectivo projecto;

b) Proximidade da residência do jovem, relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;

Artigo 9.º Apoios

1 - Aos jovens voluntários são garantidos pela DRJ, os

seguintes apoios:

a) Uma bolsa mensal para compensação de despesas inerentes ao desenvolvimento das actividades voluntariado, cujo valor/hora é fixado em dois euros;

b) Um seguro de acidentes pessoais, no caso de a entidade promotora não ter o jovem segurado;

- c) Duas t-shirts de identificação do presente Programa.
- 2 A compensação monetária é paga ao jovem pela DRJ mensalmente, após a recepção do mapa de assiduidade, mediante transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem e/ou entidade.

Artigo 10.º Deveres dos jovens participantes

1 - Constituem deveres dos jovens participantes no programa VJ:

a) O cumprimento do dever de assiduidade;

b) A observância das orientações definidas pela entidade promotora no âmbito das actividades previstas no projecto;

- c) O uso da t-shirt fornecida pela DRJ;
 d) A aceitação das demais condições superiormente definidas.
- 2 A ausência injustificada do jovem voluntário por cinco dias consecutivos ou dez interpolados, conduz à sua exclusão do projecto pela entidade promotora, sem direito à compensação.

Artigo 11.º Deveres da entidade promotora

Constituem deveres da entidade promotora:

a) Proceder à execução do projecto aprovado;

b) Assegurar ao jovem voluntário o transporte e as refeições;

- c) Dar conhecimento à DRJ das alterações à planificação ou de outras eventualidades ocorridas no decurso do projecto;
- d) Assegurar o controlo e registo de assiduidade dos jovens voluntários, mediante o envio à DRJ do mapa de assiduidade, impreterivelmente, até ao terceiro dia do início do mês seguinte;

e) Elaborar e apresentar à DRJ o relatório final de avaliação do projecto, no prazo de 15 dias úteis, após a conclusão do mesmo.

Artigo 12.º Certificados de participação

Os jovens recebem um certificado da sua participação no programa VJ, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas, a entidade promotora e o período de voluntariado.

Artigo 13.º Orçamento

dos projectos apresentados fica A aprovação condicionada à dotação orçamental para o presente programa.

Portaria n.º 33/2009

de 18 de Março

No quadro da generalização do acesso às novas tecnologias de informação, as Lojas de Juventude implementadas na Região Autónoma da Madeira, constituem um instrumento complementar estratégico de combate à infoexclusão, a par de outras medidas que a Região, através de outros sectores públicos, vem protagonizando, de forma a atingir um desenvolvimento sustentável e harmonioso ao nível da União Europeia.

As Lojas de Juventude, enquanto espaços públicos que se destinam a assegurar o acesso à internet em zonas particularmente menos desenvolvidas, possibilitam que todos os jovens tenham a oportunidade de aceder directa e facilmente às novas tecnologias de informação, contribuindo positivamente para o seu processo de educação não formal.

O Programa Juventude Activa constitui um incentivo à participação dos jovens na Lojas de Juventude, permitindo a ocupação dos seus tempos livres através do desempenho de actividades de apoio, aconselhamento e orientação de outros jovens na aquisição e no aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, no âmbito das novas tecnologias de informação.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, que tutela a área da Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e na alínea g) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 8 de Janeiro, o seguinte:

- 1.º É aprovado o Programa Juventude Activa.
- 2.º É aprovado o respectivo Regulamento, que consta em anexo à presente Portaria e dela faz parte integrante.
- 3.º É atribuída a gestão do Programa Juventude Activa à Direcção Regional de Juventude.
 - 4.º É revogada a Portaria n.º 27/2007, de 13 de Março.
- 5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2009.

Funchal, 10 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro.

ANEXO Regulamento do Programa Juventude Activa

Artigo 1.º Objectivos

O Programa Juventude Activa, adiante designado por Programa JA, tem os seguintes objectivos:

a) Sensibilizar os jovens para a aquisição de novos conhecimentos, tendo em vista o seu desenvolvimento e realização pessoal;

b) Direccionar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, motivando-os para a aquisição de novos conhecimentos;

c) Potenciar o interesse dos jovens para o exercício de futuras actividades profissionais relacionadas com as novas tecnologias e com a investigação científica;

d) Contribuir para o processo de educação não formal dos

Artigo 2.° Actividades

- O Programa JA destina-se a integrar os jovens nas Lojas de Juventude, através do desempenho de actividades relacionadas com o atendimento ao público e com o domínio das novas tecnologias, nomeadamente:
- a) Prestação de apoio aos utilizadores no acesso generalizado à internet e às novas tecnologias de informação;
- b) Identificação de eventuais anomalias nos equipamentos informáticos;

c) Zelo pelo cumprimento das normas de segurança;

 d) Garantia da utilização de sites de relevante interesse para os jovens, evitando o acesso a conteúdos que possam revelar-se perigosos;

e) Gestão do atendimento e envio dos respectivos dados estatísticos à Direcção Regional de Juventude (DRJ).

Artigo 3.º Destinatários

Podem participar no Programa JA todos os jovens comprovadamente integrados no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos.

Artigo 4.º Períodos de Actividades

- 1 Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins-de-semana, podendo ser divididos por quatro turnos diários, com a duração de duas horas cada.
- 2 O período de ocupação diária dos jovens não pode exceder as seis horas, com salvaguarda do seu horário lectivo.
- 3 O período de participação no Programa é limitado ao mínimo de um mês e ao máximo de doze meses.

Artigo 5.° Candidaturas

As candidaturas ao programa JA podem ser efectuadas a todo o tempo, através da internet, no portal http://juventude.gov-madeira.pt, ou directamente nos

serviços da Direcção Regional de Juventude (DRJ), mediante preenchimento de formulário próprio.

Artigo 6.º Formação

- 1 Aos jovens candidatos é proporcionada a frequência de uma acção de formação, cujos conteúdos programáticos permitem a aquisição das competências adequadas para o desempenho das actividades descritas no artigo 2.º do presente Regulamento.
- 2 A acção de formação tem uma duração mínima de doze horas.
- 3 Os jovens são avaliados numa escala de 0 a 20 valores, tendo aproveitamento se obtiverem uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 4 Os participantes têm direito a um certificado de frequência na formação.

Artigo 7.º Critérios de Selecção

Os jovens são seleccionados pela DRJ em função dos seguintes critérios:

a) Frequência e aproveitamento na formação ministrada no âmbito do presente Programa;

b) Habilitações académicas;

c) Conhecimentos teórico-práticos na área das novas tecnologias;

d) Proximidade da residência do jovem relativamente ao local de desempenho da actividade.

Artigo 8.º Colocação dos jovens

Após a selecção, a DRJ comunica a cada jovem a Loja de Juventude em que fica colocado, bem como o período de prestação da actividade e o horário atribuído.

Artigo 9.º Apoios

1 - O jovem participante no Programa JA tem direito, durante o período de prestação da actividade, a:

a) Um seguro de acidentes pessoais;

- b) Uma compensação monetária de montante a definir anualmente por despacho do Director Regional de Juventude;
- 2 A compensação monetária é paga ao jovem pela DRJ mensalmente, após a recepção do mapa de assiduidade, mediante transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem.

Artigo 10.° Deveres dos Jovens

Constituem deveres dos jovens participantes no Programa JA:

a) O cumprimento do dever de assiduidade;

b) A observância das orientações definidas pela DRJ, no âmbito das actividades a desempenhar;

c) A utilização de um elemento identificativo do Programa JA, fornecido pela DRJ;

d) O preenchimento de uma ficha de avaliação no termo de cada período de desempenho da actividade;

e) A aceitação das demais obrigações constantes do presente Regulamento.

Número 26

Artigo 11.º Deveres da Direcção Regional de Juventude

Constituem deveres da DRJ:

a) Gerir e acompanhar o Programa JA;

b) Proceder à sua divulgação junto dos jovens;

- c) Elaborar e fornecer os formulários previstos no presente Regulamento;
- d) Prestar as informações relativas ao Programa que lhe sejam solicitadas;
 - e) Apreciar e seleccionar as candidaturas dos jovens;
- f) Promover acções de formação destinadas a preparar os jovens para o desempenho das actividades previstas no presente Regulamento;

- g) Emitir os certificados de participação na formação; h) Fornecer aos jovens os cartões de identificação do Programa;
- i) Controlar a assiduidade dos jovens, nos termos do mapa de assiduidade facultado aos mesmos;
- j) Activar um seguro de acidentes pessoais para o período em que o jovem presta a actividade;
- k) Proceder ao pagamento das compensações monetárias aos jovens;
- 1) Responder às solicitações dos jovens de modo a garantir o bom funcionamento da Lojas de Juventude.

Artigo 12.º Regime de Faltas

- 1 A não comparência do jovem no local de desempenho da actividade corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando a perda do direito à compensação.
 - 2 São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
- b) As motivadas por impossibilidade de prestar a actividade devido a facto que não seja imputável ao jovem, nomeadamente acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - c) As motivadas por falecimento de familiar próximo;
- d) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;
 - e) As autorizadas ou aprovadas pela DRJ;
- 3 Ainda que o jovem falte justificadamente, cabe à DRJ proceder à sua substituição temporária.

Artigo 13.º Exclusão

É excluído do Programa JA todo o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início da prestação da actividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Exerça qualquer actividade profissional, independentemente do vínculo existente;
- d) Participe em outros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados pela DRJ ou por outras entidades.

Artigo 14.º Financiamento

A aprovação das candidaturas dos jovens fica condicionada à dotação orçamental deste programa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 ca	ada € 15,91;
Duas laudas € 17,34 ca	ıda € 34,68;
Três laudas € 28,66 ca	ıda € 85,98;
Quatro laudas € 30,56 ca	nda € 122,24;
Cinco laudas € 31,74 ca	nda € 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 ca	nda € 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \ 0.29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)